

18h21

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780/2017.

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA nº 1



Aglutina-se o **§ 4º do artigo 1º do PLV** apresentado à MPV 780/2017, com a **Emenda 2**, oferecida à mesma MPV (DTQ 1), de modo que o referido § 4º passe a ter a seguinte redação:

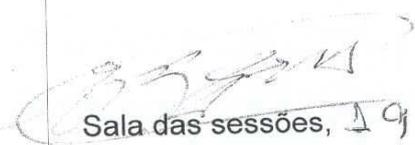
“Art. 1º

.....”

§ 4º O PRD não se aplica aos débitos com:

- I – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com Estados, Municípios e o Distrito Federal;
- II – com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- III – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- IV – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente previstas no inciso XVI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.**

.....”


Sala das sessões, 19/9/2017.